

id: 3881636

ATO NORMATIVO TJ Nº 17/ 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no Art. 17, inciso XXIII, da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro (LODJ);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro adotou a solução pacífica dos conflitos como um dos princípios regentes das relações entre os povos, sendo objetivo fundamental da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, na forma da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o direito de acesso a Justiça, previsto no inciso XXXV, do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica também acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 125/2010 dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário, com foco nos denominados meios consensuais;

CONSIDERANDO que a Lei 13.140/15 dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos;

CONSIDERANDO que o artigo 694 da Lei nº 13.105/15 – Código de Processo Civil - prevê que nas ações de família todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, e prestados por profissionais multidisciplinares, com serviços necessários para o tratamento adequado das questões familiares;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estruturada no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - da Comarca de Nova Friburgo a Casa da Família, espaço multiportas de atendimento integrado e multidisciplinar, com a finalidade de prover serviços necessários ao tratamento adequado dos conflitos familiares.

Art. 2º. A Casa da Família oferecerá, no âmbito pré-processual e processual, serviços que visam identificar, diagnosticar, tratar e solucionar conflitos por meio de práticas e saberes multidisciplinares, tais como as oficinas de parentalidade, grupos de pais, constelações familiares, oficinas de convivência, palestras de sensibilização, cursos e capacitações.

Art. 3º. Caberá ao Juiz Coordenador do CEJUSC a coordenação das atividades desenvolvidas pela Casa da Família.

Art. 4º. A Casa da Família atuará, preferencialmente, nos casos pré-processuais encaminhados pela Defensoria Pública, escolas, entidades associativas, comunidade e profissionais, com o objetivo de diminuir a judicialização, evitar a escalada dos conflitos familiares e promover a pacificação social.

Art. 5º. A Casa da Família poderá receber casos processuais encaminhados pelos juízes das Varas de Família, Varas de Órfãos e Sucessões, Varas da Infância, da Juventude e do Idoso, Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizado Criminal de sua área de abrangência.

Art. 6º. O NUPMEC promoverá a realização de convênios e parcerias com universidades, órgãos governamentais e organizações não-governamentais para prover profissionais para atuar na Casa da Família

Art. 7º. O NUPMEC realizará cursos de capacitação para o atendimento na Casa da Família no intuito de capacitar os colaboradores para atuarem junto a cada CEJUSC.

Art. 8º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro